



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15097/25
-----------	--	-----------	-------------

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com extensões ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de prestação de informações acerca do cronograma de atendimento da Carreta da Ressonância Magnética, especialmente sobre sua chegada ao município de Vale do Anari, no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 146, inciso VI combinado com o artigo 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil- DITEL e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de prestação de informações acerca do cronograma de atendimento da Carreta da Ressonância Magnética, especialmente sobre sua chegada ao município de Vale do Anari, no Estado de Rondônia.

Diante do exposto, solicito as seguintes informações:

1. Qual a previsão oficial para a chegada da Carreta da Ressonância Magnética ao município de Vale do Anari?
2. Qual o período estimado de permanência da carreta no município?
3. Quantos exames de ressonância magnética estão previstos para serem realizados durante o período de atendimento?
4. Quais critérios estão sendo adotados para definir a ordem de atendimento dos pacientes no município?
5. Existe um cronograma estadual atualizado que indique a sequência de deslocamento da carreta pelos municípios de Rondônia? Se sim, qual o cronograma?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15097/25
-----------	--	-----------	-------------

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

6. Como está sendo realizado o processo de agendamento dos pacientes para atendimento na Carreta?
7. Há previsão de ampliação do número de carretas com outros exames e atendimentos para suprir a demanda dos municípios, principalmente do interior do Estado?
8. Qual é o meio oficial utilizado para divulgar o itinerário da Carreta da Ressonância Magnética, de forma que a população possa acompanhar a data de passagem pelo município e obter informações sobre o agendamento e os critérios de atendimento dos exames?

Plenário das Deliberações, 07 de novembro de 2025.



DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – Republicanos



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15097/25
-----------	--	-----------	-------------

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A implantação da Carreta da Ressonância Magnética é uma ação relevante para ampliar o acesso da população aos exames de diagnóstico por imagem, especialmente em municípios mais distantes dos grandes centros.

No entanto, diante da grande demanda por esse tipo de exame e da expectativa das comunidades locais, torna-se necessário obter informações claras sobre o cronograma de deslocamento da carreta, o tempo de permanência em cada município, os critérios de atendimento e a quantidade de exames previstos.

Como representante da população rondoniense, o parlamentar busca garantir transparência na execução das políticas públicas de saúde e assegurar que os serviços oferecidos alcancem de forma efetiva quem mais precisa. O acesso a essas informações permitirá acompanhar o planejamento da ação, verificar sua efetividade e contribuir para o aprimoramento das iniciativas voltadas à saúde pública.

Dessa forma, a presente Indicação visa obter dados precisos e atualizados junto à Secretaria de Estado da Saúde, de modo a garantir que o projeto da Carreta da Ressonância cumpra seu papel social e atenda com qualidade a população dos municípios contemplados.

No ordenamento jurídico nacional, como ápice normativo, a Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, e nos artigos 196 e seguintes, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a saúde é um direito fundamental em face de sua relevância como bem jurídico tutelado pela norma constitucional, por sua inexorável relação com outros direitos fundamentais e valores constitucionais, tais como o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15097/25
-----------	--	-----------	-------------

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Ademais, a comunicação pública acessível ao cidadão é dever do Estado, sendo inclusive prescrita pela legislação vigente no País, como se observa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura no inciso XXXIII, do artigo 5º que “[...] todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:

XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:

(...) VII - Indicação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15097/25
-----------	--	-----------	-------------

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:

Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007).

Diante da relevância da matéria e do interesse coletivo envolvido, entende-se como absolutamente pertinente e necessária a presente Indicação.